



Processo: 037.382/2020-9
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Eduardo G. Tabosa Jr

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	19/09/2020	6114/2020-TCU-1ª Câmara

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-020.813/2019-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 037.380/2020-6 (débito) e 037.382/2020-9 (multa);
- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que constava (e ainda consta) na Base de Dados da Receita Federal, tampouco no endereço da Base Renach, o que levou à expedição de notificação via edital;
- Chamo a atenção para o fato de não ter havido o comparecimento espontâneo nos autos, quando da fase preliminar, em razão da citação do responsável ter sido enviada ao seu endereço profissional (Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Pernambuco, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 26 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7